

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares; William Paiva Marques Júnior. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-139-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

Entre os dias 24 e 28 de junho de 2025 realizou-se o VIII ENCONTRO VIRTUAL do CONPEDI. Como é tradição nos eventos organizados pelo CONPEDI, o Grupo de Trabalho "Gênero, Sexualidades e Direito II" abarcou um conjunto significativo de pesquisas interdisciplinares alicerçadas em variadas correntes teóricas e epistemológicas. Pesquisadoras e pesquisadores de todo país discutiram temas que têm contribuído para resgatar os atravessamentos que as categorias gênero e sexualidades produzem no campo jurídico. Neste conjunto de investigações se fizeram presentes os seguintes trabalhos com suas/seus respectivas/os autoras/es:

- COMPLIANCE E GOVERNANÇA CORPORATIVA COMO MEIOS PARA SE ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO – AGENDA 2030 DA ONU (ODS 5)

Thiago Marques Salomão

- DIREITOS HUMANOS DA MULHER: REFLEXOS DO MACHISMO ESTRUTURAL NO FEMINICÍDIO

Fernanda Pettersen de Lucena , Hércia Macedo de Carvalho Diniz e Silva

- A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS BRASILEIRA: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER

- VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO AGRESSOR POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Éric da Rocha de Menezes , Jadyohana de Oliveira Melo

- LETRAMENTO DE GÊNERO NA FORMAÇÃO POLICIAL: UMA FERRAMENTA NECESSÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E A PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Valquiria Palmira Cirolini Wendt , Raissa Pereira de Araújo

- O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNDO CONTEMPORÂNEO: INTERSEÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS, AGENDA 2030 E TECNOLOGIAS DIGITAIS

Eduarda de Matos Rodrigues , Calíope Bandeira da Silva , Sheila Stolz

- GÊNERO E JUSTIÇA DO TRABALHO: A PRÁTICA DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Roberta Silva dos Santos , Isabella Pozza Gonçalves , Sheila Stolz

- PERFORMATIVIDADE E O PODER SOBRE O CORPO FEMININO: UMA ANÁLISE SOBRE AS MATRIZES DE GÊNERO

Fernanda Martins Prati Maschio , Renato Duro Dias , Amanda Netto Brum

- A REALIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA SUA DESCONSTRUÇÃO: A FORÇA DOS COSTUMES E RAÍZES CULTURAIS X A FRAGILIDADE DO DISCURSO PREVENTIVO E DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA PUNITIVA

Eleonora De Nazaré Da Silva Lacerda

- DA COLONIZAÇÃO À COLONIALIDADE: AS LEIS ESTATAIS E A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES INDÍGENAS NO BRASIL

Emilya Maria de Oliveira Brigano

- O PARADOXO DO EMPODERAMENTO FEMININO NO FUNK DENTRO DO CONTEXTO DE UM DIREITO ANDROCÊNTRICO

Raquel Xavier Vieira Braga

Esperamos que estas potentes investigações possam contribuir com o importante debate destas temáticas na área do Direito.

Fica o convite à leitura.

Prof. Dr. Renato Duro Dias

Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares

**A REALIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O PAPEL DA
EDUCAÇÃO NA SUA DESCONSTRUÇÃO: A FORÇA DOS COSTUMES E RAÍZES
CULTURAIS X A FRAGILIDADE DO DISCURSO PREVENTIVO E DA
PRODUÇÃO LEGISLATIVA PUNITIVA**

**THE REALITY OF VIOLENCE AGAINST WOMEN AND THE ROLE OF
EDUCATION IN ITS DECONSTRUCTION: THE STRENGTH OF CUSTOMS AND
CULTURAL ROOTS X THE FRAGILITY OF PREVENTIVE DISCOURSE AND
PUNITIVE LEGISLATIVE PRODUCTION**

Eleonora De Nazaré Da Silva Lacerda ¹

Resumo

A violência contra a mulher constitui um problema, não apenas de ordem cultural, social, legislativa, mas também de saúde pública, sendo imprescindível, a intervenção do Estado no sentido de criar e assegurar as devidas garantias protetivas para as mulheres, evitando o sofrimento, e ainda práticas discriminatórias, ensejadoras de futuros crimes mais graves. Neste cenário, indaga-se: Quais os efeitos positivos do discurso preventivo e da produção legislativa punitiva concernente à violência contra a mulher, frente a força dos costumes e raízes históricas que mantêm a mulher sob o estereótipo de inferioridade frente ao homem? Com relação aos objetivos, destacam-se: Identificar os efeitos positivos do discurso preventivo e da produção legislativa punitiva concernente à violência contra a Mulher, frente à força dos costumes e raízes históricas que mantêm a mulher sob o estereótipo de inferioridade e submissão frente ao homem; Resgatar o contexto histórico, social e cultural, que norteou a criação de leis visando o combate e prevenção da violência global contra a mulher; Discorrer sobre o aumento do índice de violência contra a mulher, apesar da evolução legislativa, como a Lei 11.340/06 e o tipo penal do feminicídio com relação à prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher; Apontar a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas interligadas, passíveis de serem inseridas em âmbito social, legislativo e educacional, visando reduzir a partir de uma nova visão sobre as relações de gênero, a violência contra as mulheres.

the following questions arise: What are the positive effects of preventive discourse and punitive legislation regarding violence against women, given the strength of customs and historical roots that maintain women under the stereotype of inferiority in relation to men? Regarding the objectives, the following stand out: To identify the positive effects of preventive discourse and punitive legislation regarding violence against women, given the strength of customs and historical roots that maintain women under the stereotype of inferiority and submission in relation to men; To rescue the historical, social and cultural context that guided the creation of laws aimed at combating and preventing global violence against women; Discuss the increase in the rate of violence against women, despite legislative developments, such as Law 11.340/06 and the criminal type of femicide in relation to the prevention and combat of domestic violence against women; Point out the need to develop interconnected public policies, which can be inserted in the social, legislative and educational spheres, aiming to reduce violence against women based on a new vision of gender relations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence, Women, Cultural roots, Preventive discourse, Punitive legislation

1.INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher remonta à antiguidade, cabendo esclarecer que o termo violência é tomado em sentido amplo, para abranger todas as formas. A história da humanidade é uma história de lutas pelo poder, pelo domínio. De fato, não há como negar que a mulher ainda vive, num clima de opressão e submissão, sendo violentada das mais variadas formas. Ainda está longe da prática da alegada igualdade de direitos entre homens e mulheres, seja no âmbito social, cultural ou laboral. O fenômeno é mundial, mesmo em países considerados de primeiro mundo, onde o progresso intelectual e econômico é notório, a discriminação é uma realidade. Desigualdade de salários no Japão, pensões inferiores na Inglaterra, violência física na Suécia e exploração nos trabalhos domésticos na Alemanha, especialmente das mulheres estrangeiras. Estudos revelam que a violência contra a mulher ocorre em todo o mundo e em todas as camadas sociais, que vai desde a discriminação com a mulher solteira, com a questão da virgindade à desigualdade salarial para exercício de funções iguais, exploração sexual, até o espancamento e o homicídio.

Neste cenário, as políticas sociais públicas atuam como via de acesso aos direitos de cidadania, considerando que foram desenvolvidas para atender às “mazelas” produzidas pelo sistema capitalista, o qual impulsiona à dominância de uma classe sobre a outra, propiciando lacunas que se constituem como a manutenção do capital, já que este é mantido pela exploração e luta de classes. Frente às contradições oriundas da sociedade capitalista, estudiosos, cientistas sociais e pesquisadores, se empenharam em conhecer este fenômeno que norteia a vida de qualquer mulher, fornecendo subsídios à criação de uma base de dados que possam servir de norte fente à necessidade que se apresenta.

Segundo Poivesan, (2012), é inegável a preocupação do Estado em assegurar as devidas garantias protetivas para as mulheres, a fim de evitar o sofrimento, e ainda práticas discriminatórias, ensejadoras de futuros crimes mais graves, em um caminho de constante luta para se alcançar a devida equiparação entre os sexos, em uma lenta conquista.

O processo de violência, englobando suas causas e conseqüências, constitui um dos grandes problemas da teoria social e da prática política e relacional da humanidade. Não há relatos de nenhuma sociedade onde a violência não tenha estado presente. Pelo contrário, a dialética do desenvolvimento social traz à tona os problemas mais vitais e angustiantes do ser humano, levando filósofos, como Engels (1981, p.187) a afirmar que

a história é, talvez, a mais cruel das deusas que arrasta sua carruagem triunfal sobre montões de cadáveres, tanto durante as guerras como em período de desenvolvimento pacífico.

Desde os primórdios existenciais há uma preocupação constante do ser humano em entender a essência do fenômeno da violência, sua natureza, suas origens e meios apropriados, com o objetivo de atenuá-la, preveni-la e eliminá-la da convivência social. O nível de conhecimento atingido, seja no âmbito filosófico, seja no âmbito das Ciências Humanas, permite inferir, no entanto, alguns elementos consensuais sobre o tema e, ao mesmo tempo, compreender o quanto este é controverso, em quase todos os seus aspectos. Atualmente há unanimidade na ideia de que a violência não faz parte da natureza humana e que a mesma não tem raízes biológicas, tratando-se, na verdade, de um complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial, mas seu espaço de criação e desenvolvimento é a vida em sociedade.

Deste modo, para entendê-la, é necessário apelar para a especificidade histórica. Assim, se conclui, também, que na configuração da violência se cruzam problemas da política, da economia, da moral, do direito, da psicologia, das relações humanas e institucionais, e do plano individual.

Na sua dialética de interioridade/exterioridade a violência integra não só a racionalidade da história, mas a origem da própria consciência, por isso mesmo não podendo ser tratada de forma fatalista: é sempre um caminho possível em contraposição à tolerância, ao diálogo, ao reconhecimento e à civilização. Na sua complexidade, a violência deve ser analisada em rede, como adverte Domenach (1981, p. 40): Suas formas mais atrozes e mais condenáveis geralmente ocultam outras situações menos escandalosas por se encontrarem prolongadas no tempo e protegidas por ideologias ou instituições de aparência respeitável.

A violência dos indivíduos e grupos tem que ser relacionada com a do Estado. A dos conflitos com a da ordem. Em outras palavras, se a violência faz parte da própria condição humana, ela aparece de forma peculiar em sociedades específicas, emergindo no debate público questões fundamentais, em formas particulares, e questões sociais, vivenciadas individualmente, tomando por base que o homem enquanto cidadão, localiza-se, ao mesmo tempo, como sujeito e objeto deste fenômeno.

Tratando do tema em foco, a violência contra a mulher constitui, hoje, um sério problema, não apenas de ordem cultural, social, legislativa, mas também de saúde pública,

se traduzindo, de forma geral, em uma violação aos direitos humanos, configurado em suas diversas formas, como a psicológica, a física, a moral, o abuso sexual e outras.

As Nações Unidas definem violência contra a mulher como qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimentos e danos físicos, sexuais e psicológicos da mulher; inclusive ameaças de tais atos, coerção e privação da liberdade seja na vida pública ou privada. Em muitas culturas, no entanto, a violência contra a mulher é aceita, e normas sociais acabam por sugerir que a mulher é a própria culpada da violência por ela sofrida apenas pelo fato de ser mulher. Tais atitudes sociais podem ser exercidas também por profissionais da área de saúde ou mesmo de segurança pública resultando, algumas vezes, no tratamento inadequado ou impróprio quando se trata de uma mulher vítima de violência que busca atendimento médico e psicológico ou mesmo garantia de sua integridade física.

Vale destacar que a violência contra a mulher pode apresentar tanto efeitos de longo prazo, quanto de curto prazo. Algumas vezes o resultado pode inclusive ser fatal. Uma violência sexual, por exemplo, pode resultar em uma gravidez indesejada que, por sua vez, leva a prática do aborto inseguro. Mulheres que vivem com parceiros violentos podem não ter escolha no uso de métodos anticoncepcionais. Além disso, a violência pode ainda contribuir com abortos espontâneos, e o aumento do risco de infecções quanto a doenças sexualmente transmissíveis, acrescenta-se a essa realidade a violência física que causa lesões corporais, ou mesmo o óbito.

Vários acordos internacionais manifestam claramente que a violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos. Em 1979, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotaram a "Convenção de Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher", conhecida como a Lei Internacional dos Direitos da Mulher. Essa convenção define o que se constitui discriminação contra a mulher e estabelece uma agenda de ações a fim de acabar com a discriminação. Em 1993, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou "Declaração da Eliminação da Violência contra a Mulher" o primeiro documento internacional de direitos humanos focado exclusivamente na violência contra a mulher. Esse documento afirma que a violência contra a mulher viola e degrada os direitos humanos da mulher em seus aspectos fundamentais de liberdade.

Frente ao exposto, este estudo levanta a seguinte questão: Quais os efeitos positivos do discurso preventivo e da produção legislativa punitiva concernente à violência contra a mulher, frente a força dos costumes e raízes históricas que mantêm a

mulher sob o estereótipo de inferioridade frente ao homem? Com relação aos objetivos, destacam-se: Identificar os efeitos positivos do discurso preventivo e da produção legislativa punitiva concernente à violência contra a Mulher, frente à força dos costumes e raízes históricas que mantêm a mulher sob o estereótipo de inferioridade e submissão frente ao homem; Resgatar o contexto histórico, social e cultural, que norteou a criação de leis visando o combate e prevenção da violência global contra a mulher; Discorrer sobre o aumento do índice de violência contra a mulher, apesar da evolução legislativa, como a Lei 11.340/06 e o tipo penal do feminicídio com relação à prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher; Apontar a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas interligadas, passíveis de serem inseridas em âmbito social, legislativo e educacional, visando reduzir a partir de uma nova visão sobre as relações de gênero, a violência contra as mulheres.

2.CENÁRIO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

2.1. DA IDEOLOGIA DE DOMINAÇÃO PATRIARCAL À LEI MARIA DA PENHA

Fazendo um retorno na história e levando em consideração o funcionamento das atividades econômicas coloniais, mais ainda ligadas ao mundo agrário, a família no Brasil é tida como fator de relevância. No Brasil-Colônia, era difícil a referência ao indivíduo como pessoa isolada. Na verdade, a família conferia ao indivíduo estabilidade ou movimento, influenciando no status e na classificação social. Naquele período, a família tinha um significado bem maior do que meramente de laços consanguíneos. Parentesco ritual – alianças matrimoniais, compadrio, etc. – representava o estabelecimento de solidariedades e alianças que fundamentavam o próprio funcionamento da economia.

Especificamente em relação à condição feminina, maternidade e mentalidade no Brasil-Colônia, é Dey Priori (1970) quem relata que foi com penosa lentidão, nos séculos XVI, XVII e XVIII, que o casamento erigia-se na Colônia por razões de Estado, pela necessidade de povoamento das capitanias e por questões de segurança e controle social. A autora elucida melhor seu posicionamento:

No jogo entre as realidades ultramarinas e os desejos da Igreja, a mulher, no papel de santa-mãezinha, ganhava gradativamente a função de agente dos projetos do Estado e da Igreja dentro da família e do fogo doméstico. Daí sua força e a ambigüidade de sua condição. Imersa numa situação específica, decorrente do processo de colonização, a mulher como mantenedora, guardiã e gestora da maioria dos lares acabava por responsabilizar-se pela interiorização dos valores tridentinos ... À frente de seus fogos, a grande maioria de mulheres que vivia em ‘tratos ilícitos’, com

filhos, companheiros ausentes, tornara-se solo fecundo onde a ideia de estabilidade proposta pelo casamento podia florescer (DEY PRIORI, 1970, p. 124/25).¹

Observa-se que a mulher apresentava uma postura específica. Portava-se como casada, boa mãe, boa esposa, no interior de um casamento cristão que mascarava a devoção, a humilhação e a opressão. O processo de *desbastamento da identidade feminina*, identidade que anteriormente se apresentava numa gama múltipla de funções,² passava a introjetar-se apenas nas relações conjugais.³

Entre as classes subalternas, o exercício da livre escolha do cônjuge, movidos por outros interesses que não as alianças político-econômicas, “deixasse aflorar, de maneira mais espontânea, os sentimentos ... nos concubinatos tão disseminados, nas mancebias e amasiamentos encontravam-se estes amorosos e expressões de afeto bastante discretos no mais do cotidiano colonial” (DEY PRIORI, 1970, p. 126).⁴

Frente a uma comparação entre sociedades, é possível perfeitamente chegar à inferência de que certas ideias dominantes em determinados lugares sociais fazem relação com um dos sexos, podendo ocorrer de modo distinto em outra sociedade. O trabalho reprodutivo, no entanto, já parece fazer parte de uma série de tarefas associadas ao papel que a mulher ocupa nas diversas sociedades. O cuidado com a prole ilustra bem o fato.

Não se pode negar o fato de que às mulheres, em diferentes culturas e ao longo do tempo, tem sido atribuído o espaço do privado, das relações circunscritas à esfera doméstica. Além da ação política, também os estilos de liderança e gestão de mulheres tem sido alvo de estudos, onde se observa muito mais a incorporação da categoria “mulheres” do que a de gênero propriamente dito. Tais estudos se direcionam as mulheres em posição de liderança e, via de regra, em empresas privadas, pilarizando-se nas novas tendências da administração que valorizam o desenvolvimento de estruturas horizontais, permitindo o trabalho em equipe, a democratização da tomada de decisões, uma melhor e maior distribuição de responsabilidade e fluidez de informação.

¹ DEY PRIORI, M. Ao sul do corpo. Condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. 1970.

² Era-se simultaneamente a mãe dos filhos ilegítimos do seu marido, a companheira de um bígamo, a manceba do padre, a concubina de um primo casado (DEY PRIORI, 1970).

³ Não se pode deixar de ressaltar que o discurso sobre o amor conjugal tornou-se, assim, um dos instrumentos de ação da Igreja para a normatização das populações femininas (DEY PRIORI, 1970).

⁴ DEY PRIORI, M. Ao sul do corpo. Condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. 1970.

Warner (1998)⁵ chama a atenção para o fato de que, na esfera privada, compete às mulheres a administração do consumo, contribuindo assim para que o poder exercido por elas seja o de pôr em prática as decisões e não tomá-las. Acrescente-se ao fato que a experiência das mulheres é bem mais ampla, já que as leva a lidar, com mais intensidade, com os aspectos da vida privada e pública. É importante também destacar a relevância de outro estudo – o de Joan Scott (1990)⁶ o qual elucida que, se por um lado, a socialização do sexo feminino leva a um estilo distinto de liderança, por outro, não parece contribuir para que as mulheres incluam a carreira profissional em um projeto de vida.

Estudos históricos de Farinha⁷ ressaltam que, desde a Idade Antiga, a mulher vem sendo escravizada pelo marido, considerada um ser marginalizado, permanecendo na mais perfeita ignorância, vivendo somente para a vida doméstica, com finalidade única de procriar e cuidar dos filhos. Aos homens, a mulher devia total obediência e respeito nas diversas formas da sociedade conjugal, onde o que contava, realmente, eram os interesses materiais da união, e não o afeto propriamente dito.

Cosntata-se que o trabalho da mulher esteve presente desde a mais remota época da sociedade humana, embora submetido a certas peculiaridades ao longo dessa história, ou seja, por um longo tempo, a mulher (não escrava) esteve afastada do processo produtivo próprio às sociedades, circunscrita aos afazeres domésticos. Não trabalhava, pois, na direta produção social, mas no âmbito interno da família. Nessa linha, tanto na Antiguidade quanto na Idade Média, apesar dos transcurso dos séculos, viria a ostentar condição de ser inferior, nos níveis econômico, social e político.

Na concepção de Farinha⁸ fica bem claro que, no desenvolvimento das relações econômicas, as mulheres sempre auxiliaram economicamente, seja na família ou no próprio grupo do qual faziam parte, assumindo papéis diferenciados, conforme a necessidade e o período. A autora referencia o Código de Manu, quando destaca que em Roma, a mulher era sempre tida como menor, sujeita ao pai e ao marido. Bem distante das informações externas, renegada a um segundo plano na hierarquia familiar, em função das organizações patriarcais nas sociedades antigas, “a mulher não vislumbrava, senão a

⁵ WARNER, Michael. *The letters of the Republic: publication and the Public Sphere in Eighteenth-Century America*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1990. In: SEGATO, R.L. *Os percursos do gênero na antropologia e para além dela*. Brasília: Edumb, 1998.

⁶ SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Tradução G. Lopes Loro. In: *Revista Educação e Realidade*, Porto Alegre, 16 (2):5:22, jul./dez. 1990.

⁷ FARINHA, Emília de Fátima da Silva. *A mulher e a legislação trabalhista*. Belém: UNAMA, 2005. P. 27.

⁸ *Ibid.*, p. 28.

obediência aos mais velhos, seus ancestrais e ao pai, que era, por assim dizer, o seu primeiro dono, realmente dono de seu destino e para substituí-lo era entregue a alguém escolhido para ser seu companheiro passando, então, a servi-lo, a ele e aos filhos que viesse a ter”.⁹

Vale destacar, ainda, que o próprio Código de Manu (Índia), dispunha que o testemunho feminino não teria validade, a não ser que esta fosse indiciada como acusada, ou na falta de testemunhas próprias (arts. 50 e 51). Nessa legislação, inexistia a capacidade feminina, conforme o previsto no art. 415: "uma mulher esta sob a guarda de seu pai durante a infância, sob a guarda de seu marido durante a juventude, sob a guarda de seus filhos em sua velhice; ela não deve jamais conduzir-se a sua vontade”.

Pimenta (apud FARINHA, 2005, p. 29) chega a destacar a primeira forma de divisão do trabalho homem x mulher que ocorreu nas sociedades primitivas. Os homens eram responsáveis pela caça e pela pesca e, à mulher, a coleta dos frutos, evoluindo para cultura da terra. Na Idade Antiga, predominavam as atividades agrícolas, competindo à mulher cuidado com os rebanhos, fiação, confecção de utensílios domésticos e das vestimentas, além do trabalho com a casa, alimentação e criação dos filhos, trabalho que não era reconhecido e nem valorizado.

A Idade Média caracterizou-se pela passagem do serviço escravo para o feudalismo, no qual a posição jurídica da mulher continuava sendo a mesma. Os feudos eram organizados num sistema de corporações, agremiações mais rígidas, onde existia uma certa ordem social e se uniam em defesa de seus interesses. Se admitida para trabalhar, a mulher jamais alcançava uma posição de destaque, sendo considerada, a vida inteira, como aprendiz, quer nas oficinas, quer no lar, pelos maridos.

Mesmo sendo considerado um ser inferior, nessas lutas sociais a mulher passou a assumir um papel mais evidente, uma vez que podia exercer determinados ofícios que lhes eram exclusivos, como por exemplo, os de fiandeira e tecedeira de seda. Esses trabalhos desenvolvidos, embora não fossem considerados fonte de cultura, acabavam por fazer com que a mulher aspirasse por outras atividades que os afazeres puramente domésticos, tornando-as mais produtivas.

Continuando seu traçado histórico, Farinha (2005) destaca que na Idade Moderna, durante o século XVII e começo do século XIX, época da industrialização e da introdução

⁹ BELIZÁRIO, Sandra Maria Reis. Aspectos evolutivos dos direitos da mulher em face aos direitos da personalidade. Centro Universitário Maringá – CESUMAR, 2006. Disponível em <http://dominiopublico.qprocura.com.br>

de maquinários (os quais dependiam não só da força, mas em grande média da qualificação dos trabalhadores), tem-se a evolução do sistema econômico, no qual a mulher começa a obter algumas oportunidades, novas ocupações, passando a colaborar na fabricação dos tecidos e objetos que viriam a servir de instrumento de troca por outras utilidades. Essas atividades vinham se industrializando, dando causa assim ao trabalho assalariado.

Segundo o relato da autora, nesse período, houve uma decadência da mão-de-obra masculina, já que o trabalho feminino passou a ser introduzido em larga escala, face ao desenvolvimento de maquinários, entre elas a máquina a vapor. O desenvolvimento da maquinaria, reduzindo o esforço muscular, abre ainda mais a porta das fábricas às mulheres e às crianças. A Revolução Industrial teve como principal característica o surgimento de profissões, trazendo assim disputa de trabalho entre os dois sexos. A atividade feminina era caracterizada pela mão-de-obra mais barata e menos produtiva, devido às múltiplas ocupações à que a mulher se submetia.

Já que visava principalmente o lucro, o novo sistema de produção procurava o barateamento da mão-de-obra, sendo utilizado em grande escala o trabalho da mulher e do menor, a preço muito inferiores àqueles pagos ao trabalhador adulto e do sexo masculino. Farinha¹⁰ faz uma colocação bem pertinente:

Observa-se aqui a inércia do Estado, que não intervinha nas relações jurídicas de trabalho, permitindo, desse modo, a exploração. Não havia um piso salarial para as mulheres, ficando as mesmas à mercê do livre arbítrio dos patrões, sendo desprezadas e colocadas em postos inferiores, com menores salários. As que não possuíam grau de instrução eram consideradas aptas somente até certo período da vida, ou seja, enquanto jovens e solteiras, uma vez que exerciam atividades sem qualquer nível de profissionalização.¹¹

A autora continua seu relato, destacando a inexistência de um valor mínimo para a mulher, estipulado a título de salário. As jornadas de trabalho eram excessivas, sem o devido descanso, executando, muitas vezes, tarefas superiores à sua força, em ambientes

¹⁰ FARINHA, 2005, p. 12.

¹¹ FARINHA, 2005, p. 13.

insalubres, sem as mínimas condições de higiene e em ambientes insalubres. Tal situação contribuiu para um rápido acúmulo de capital, que foi o marco da era industrial.

A regulamentação pelo Estado das relações entre capital e trabalho, através de uma legislação protetora, era considerada uma afronta à liberdade de iniciativa ao livre jogo de forças de mercado. O Estado liberal assim abandonava o trabalhador numa luta desigual contra os donos do capital, que eram os economicamente mais fortes.

Estudos de Alice Barros (1995)¹² evidenciam que a regra da igualdade perante a lei foi reconhecida pelo constitucionalismo moderno, tomando intensidade ora restrita, ora mais ampla. Relata a autora que, no Brasil, a Constituição de 1824 não se referiu à questão da igualdade entre os sexos, tampouco fez menção ao trabalho da mulher. Embora sustentasse, em seu art. 178, XII, que a lei seria igual para todos, preteriu a mulher na sucessão ao Império, caso estivesse no mesmo grau de um elemento do sexo masculino (art. 117).

No âmbito internacional, as Nações Unidas se manifestam definindo a violência contra a mulher, com base no art. 1º da Convenção de Belém do Pará¹³, como “como qualquer ação ou conduta que tenha como base o gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado. A violência contra a mulher é tratada como grave problema de saúde pública”.

Traçando um viés de historicidade, Dias (2010)¹⁴ nos fala acerca das convenções, tratados e preceitos legislativos que passaram a dar um contorno específico à discriminação contra a mulher, lançando ações que se mostrem eficazes no combate a esta discriminação, como no caso da I Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México, no ano de 1975, resultando, por conseguinte, na elaboração da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a qual passou a vigorar em 1981, ficando conhecida como a Lei Internacional dos Direitos da Mulher.

Dias (2010)¹⁵ chama a atenção para o fato de que o Brasil subscreveu esta Convenção¹⁶ apenas em fevereiro de 1984, ainda, assim, com reservas em relação ao Direito de Família, as quais, logo depois, foram retiradas, sob a plena ratificação da

¹² BARROS, Alice Monteiro de. *A mulher e o direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1995.

¹³ Convenção Interamericana para prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/mulher2.htm>

¹⁴ DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

¹⁵ DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

¹⁶ Também denominada Convenção da Mulher ou Convenção CEDAW.

Convenção, no ano de 1994, com aprovação pelo Congresso Nacional e promulgação pelo Presidente da República em 2002. A autora lembra, bem a contento, as recomendações apresentadas pelo Comitê *Committee on the Elimination of Discrimination against Women* – CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres apresentou, em especial a de que os Estados participantes deveriam estabelecer legislação especial sobre violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ainda no Brasil, o CNDM (Conselho Nacional dos Direitos da Mulher), instância da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, é o órgão máximo de representação da mulher na área governamental, no monitoramento das políticas públicas propostas pelas mulheres ou assinadas pelo Estado brasileiro. Seu trabalho é realizado em parceria junto ao Executivo, Legislativo e Judiciário.

No dizer de Cunha e Pinto (2008)¹⁷, após a ratificação dos documentos internacionais de proteção à mulher, o Estado Brasileiro assumiu obrigações no plano internacional, firmando comprometimento na adoção de medidas que garantissem os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares.

O Brasil concretiza seu cumprimento aos compromissos assumidos internacionalmente no ano de 2006, com a Lei Maria da Penha. Apesar de representar um instrumento legal considerado abrangente, não se pode desconsiderar as debilidades e carências que o país ainda apresenta, especialmente na área social, onde as mulheres têm sofrido com a violência. Considerando esta realidade, nas esferas de proposta e de monitoramento das políticas públicas, de apoio à construção dos novos protagonismos femininos na sociedade e de priorização às mulheres vítimas de todo tipo de violência, o CNDM e os poderes públicos vêm centrando suas ações para este milênio.

2.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 11.340/2006

Na Contemporaneidade, as mulheres continuam a sofrer abusos e discriminações incessantes, especialmente quando se trata de seus companheiros. A violência contra a mulher já faz parte do cotidiano de milhares de famílias brasileiras. Em consonância com o que dispõe o *caput* do art. 5º da Lei 11.340/2006, violência contra a mulher é "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual

¹⁷ CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Violência Doméstica. Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Comentada artigo por artigo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

ou psicológico e dano moral ou patrimonial". O *caput* do mesmo artigo define violência doméstica e familiar contra a mulher:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (PARÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2008).¹⁸

De acordo com o novo preceito legislativo a vítima é sempre a mulher e o agressor, pode ser o homem ou outra mulher. Na realidade, o termo “violência” é imbuído de significados diversos e sua utilização vem se direcionando para a nomeação das formas mais cruéis de tortura até as formas mais sutis da violência que têm lugar no cotidiano da vida social, na família, nas empresas ou em instituições públicas, entre outras.

Historiciza Dias (2010)¹⁹ que a Lei 11.340/06 recebeu a denominação de “Maria da Penha” em função de um caso concreto, o da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência por parte de seu marido, mas que denunciou as agressões sofridas. Mesmo inicialmente se calando, Maria da Penha trouxe a tona uma questão que já vinha se tornando alvo de registros estatísticos alarmantes. Chegou a escrever um livro e lançou um movimento de mulheres, aproveitando todas as oportunidades para manifestar sua indignação.

De acordo com o relato histórico de Dias (2010)²⁰, o marido de Maria da Penha engendrou duas tentativas de matá-la, por simulação de assalto (1983) e por meio de descarga elétrica, resultando em uma paraplegia da vítima, fatos estes ocorridos na cidade de Fortaleza. A autora continua seu relato, ressaltando que no ano de 1991, o réu foi condenado pelo tribunal do júri a oito anos de prisão, tendo recorrido em liberdade e, após

¹⁸ PARÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Lei “Maria da Penha”: a proteção da mulher contra a violência: quando, como e onde procurar seus direitos/Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Coordenação do Grupo Interinstitucional de Trabalho e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar. Belém, 2008.

¹⁹ DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

²⁰ Idem.

um ano, teve seu julgamento anulado. Em 1996 foi levado a um novo julgamento, sendo-lhe imposta uma pena de dez anos e seis meses. Mais uma vez recorreu em liberdade e somente 19 anos e 6 meses após os fatos, em 2002, o acusado foi preso, cumprindo apenas dois anos de prisão.

Dissertando sobre a repercussão internacional do fato, Dias (2010)²¹ atenta para o fato de que o Centro pela Justiça e o Direito Internacional – CEJIL e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM chegaram a formalizar denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), tendo sido paga a Maria da Penha uma indenização de 20 mil dólares imposta pela OEA, responsabilizando o Estado brasileiro por negligência e outra no valor de 60 mil reais, no ano de 2008, pelo governo do Estado do Ceará.

Cumprindo, finalmente, as convenções e tratados internacionais do qual é signatário, Souza e Kumpel (2008)²² relatam que o Brasil passou a referir a ementa contida na Lei Maria da Penha à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. A lei 11.340, sancionada pelo Presidente da República em 7 de agosto de 2006, passou a vigorar desde 22 de setembro de 2006.

De acordo com o disposto na Lei Maria da Penha, já não existe mais a restrição ao espaço demarcado pelo lar ou domicílio no qual reside a vítima, o local onde pode ser praticada a violência doméstica e familiar contra a mulher. A norma refere-se ao âmbito da unidade familiar, compreendida esta:

como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar (art. 5º, inciso I); ao âmbito da família, compreendida esta "como comunidade formada por indivíduos que ou se consideram aparentados" (inciso II); e, ainda, a violência praticada em decorrência "de qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida" (inciso III).²³

Na realidade, o legislador tratou de ampliar o espaço de ocorrência, que pode agora ser em qualquer lugar, inclusive uma via pública, desde que a violência praticada tenha sido motivada por uma relação de afeto ou de convivência familiar entre agressor e

²¹ Idem.

²² SOUZA, Luiz Antonio de; KUMPEL, Vitor Frederico. Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/2006. São Paulo: Método, 2008.

²³ PARÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Lei “Maria da Penha”: a proteção da mulher contra a violência: quando, como e onde procurar seus direitos/Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Coordenação do Grupo Interinstitucional de Trabalho e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar. Belém, 2008.

mulher-ofendida. Em consonância com o art. 7º da legislação em análise, a prática de violência contra a mulher pode assumir as seguintes formas de manifestação:

1. Física, "entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal" (inciso I). Estariam incluídas aí, condutas caracterizadoras de crimes como o homicídio, aborto, lesão corporal.
2. Psicológica, "entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima" (inciso II).
3. Violência Sexual, "entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força" (inciso III). Este tipo de conduta pode configurar um dos crimes contra a liberdade sexual, definidos no Código Penal.
4. Violência Patrimonial, "entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total" de bens de qualquer natureza pertencentes à ofendida (inciso IV). Podem ser aqui enquadrados casos em que a mulher, por medo, coagida ou induzida a erro, transfere bens ao agressor.
5. Violência Moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (inciso V). São as hipóteses de crimes contra a honra tipificada no Código Penal (PARÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2008).²⁴

Pelo que se pode observar das disposições legislativas, o legislador trabalhou para alcançar com um amplo leque em relação às formas de violência contra a mulher, que vai desde a violência física (com maiores registros) até à violência moral, como nos casos de calúnia, difamação e injúria por parte do companheiro. Se a violência for praticada no âmbito doméstico e familiar, as infrações penais são bem mais rigorosas. Em outro contexto que não o doméstico e familiar, incidem outras espécies normativas, como, por exemplo, o art. 129, "caput", do CP, em lugar do art. 129, § 9º, do CP; os arts. 21, da LCP, e 147 do CP se aplicarão nas mais variadas situações, dentro e fora dos casos de violência doméstica e familiar.

As regras dos arts. 16 (exigência de audiência para a renúncia à representação), 17 (proibição de cesta básica, prestação pecuniária e multa isolada) e 41 (proibição dos benefícios da Lei nº 9.099/95 - composição civil extintiva da punibilidade, transação penal e suspensão condicional do processo – arts. 74, 76 e 89 da Lei 9.099/95 - aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher) terão

²⁴ Idem.

incidência apenas quando se tratar de incidência doméstica e familiar contra a mulher.²⁵

Será que a violência contra a mulher agora é bem maior ou a população está mais sensibilizada com o problema? Este é um tipo de questionamento que os meios de comunicação fazem regularmente, principalmente, quando querem minimizar a importância da violência cometida contra as mulheres ou quando acusam as feministas de exagerar. Ao que parece, a violência já está contida nos homens em virtude de uma questão cultural que vem sendo repassada ao longo da história na estruturação da sociedade em gênero. Problemas de ordem financeira e álcool e desemprego são alguns dos facilitadores do processo de violência.

Não raro, um comportamento agressivo e violento encontra respaldo na crença da superioridade do sexo masculino. Caso este tipo de ação, manifestada por parte do cônjuge ou companheiro, gere uma situação caracterizada por discussões e conseqüente agressão física ou psicológica, é preciso procurar auxílio profissional, caindo por terra a ilusão de que a mulher seria capaz de modificar este tipo de comportamento.

A maioria das pessoas não entende o por quê as mulheres vítimas de violência ainda continuam com seus companheiros. Não raro, são vítimas de rótulos infelizes como as chamadas “mulheres de malandro”, as que “gostam de apanhar” e assim por diante. Na realidade, as razões são muitas para que a mulher suporte tais humilhações. Muitas vezes ainda amam seus companheiros e tem esperanças que mudem seus comportamentos e que a convivência melhore com o tempo. Outras, apesar dos pesares, acham que filhos crescendo sem os pais somente agrava a situação. Além disso, e mais importante, é a questão financeira, haja vista que muitas mulheres suportam as agressões por estarem desempregadas e não apresentarem condições de criar os filhos sozinhas. Alguns companheiros também chegam a ameaçar suas vítimas, que permanecem inerte até por receio de morrer. Assim, as razões são inúmeras e pessoais, mas que não levam a outro caminho, senão o de mais violência e de uma baixa auto-estima destas mulheres e seus filhos que convivem com a violência e acabam por considerá-la um meio de expressar suas emoções e solucionar seus problemas.

²⁵ NOGUEIRA, Fernando C de B. Notas e reflexões sobre a Lei nº 11.340/2006, que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Outubro de 2006. Disponível em http://www2.mp.pr.gov.br/cpdignid/telas/cep_b14_02.html

Dados da Comissão Parlamentar de Inquérito, destacados por Saffioti (1999),²⁶ sobre a violência contra a mulher, revela que a não disponibilidade cotidiana da mulher para a satisfação dos desejos de sexo e poder do companheiro constitui, crescentemente, causa imediata de violência doméstica. Segundo o autor, o homem, ainda amplamente informado sobre o poder econômico legitimado que exerce sobre a mulher, e pela experiência de impunidade quando ultrapassa o limite do tolerável, lida de forma violenta contra esta nova situação.

Desse modo, através da inversão provocada pela ideologia de gênero e de violências factuais nos campos emocional, físico e sexual, a mulher surge como consentindo com sua subordinação, enquanto categoria social, a uma outra categoria social constituída pelos homens. O problema, portanto, não se posiciona ao nível de indivíduo, mas de toda uma categoria de gênero.

2.3. O PAPEL DA ESCOLA NA DESCONSTRUÇÃO DA CULTURA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência de gênero se traduz em um problema de ordem mundial, estando presente em todos os países tidos como civilizados. Frente a esta realidade, é importante esclarecer que independente da cultura local, das regras e valores sociais, a violência contra a mulher está presente.

Nesse sentido, embora as medidas de punição tenham crescido de forma galopante, principalmente no Brasil, que além das medidas inseridas pela Lei Maria da Penha, agora também possui na legislação a figura do feminicídio, Lei 13.104/2015, tipificando o assassinato de mulheres por razões de gênero, tendo as penas aumentadas pela lei 14.994/2024, é necessário que este cenário seja revisto, considerando que o foco não deve ser punir a violência, mas sim evitar que ela ocorra. Assim, no intuito de combater e ou prevenir este estado de insegurança, observa-se que não basta a criação de normas direcionadas a punir aqueles que a praticam, é necessário ir mais ao fundo deste problema e é justamente nesse sentido que o processo de educação e o papel da escola emergem como instrumentos possíveis a propiciar um trabalho de desconstrução dessa realidade de violência contra a mulher.

²⁶ SAFFIOTI, Heleieth. I. B. No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual. In: MADEIRA, F. R. (org.). Quem mandou nascer mulher?: estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1999.

A mulher, vem assumindo, em vários setores, há décadas, um papel de destaque, caminhando junto com o gênero masculino, atuando nas mais diversas áreas, como política, economia, social, sendo inserida em todas as atividades oferecidas pelo mercado de trabalho, sendo possível afirmar que hoje já não há profissões classificadas como típicas masculinas ou femininas.

Com o advento da industrialização e urbanização do Brasil no século XIX, as mulheres passaram a ocupar outros espaços, além da casa e da família, passando a trabalhar e estudar, sendo que a própria escola se tornou um centro de reprodução crítica do posicionamento da mulher na sociedade. Todavia, apesar de todas as suas conquistas, a violência contra a mulher continua se fazendo presente na realidade brasileira.

“(…) Assim como o opressor, para oprimir, precisa de uma teoria da ação opressora, os oprimidos, para libertar-se, necessitam igualmente de uma teoria de sua ação. O opressor elabora a teoria de sua ação, necessariamente sem o povo, pois que é contra ele. O povo, por sua vez, enquanto esmagado e oprimido, introjetando o opressor, não pode, sozinho, constituir a teoria de sua ação libertadora. Somente no encontro com a liderança revolucionária, na comunhão de ambos, na práxis de ambos, é que esta teoria se faz e refaz.”²⁷

De acordo com esta linha de pensamento, para que seja possível a construção de uma sociedade mais igualitária, com mais respeito e melhoria das condições de vida das mulheres é de suma importância fazer uso do processo educacional. Ainda é comum na escola, o machismo e o patriarcado se fazerem presentes, portanto, é fundamental trabalhar a educação com igualdade de gênero no sentido de prevenir e desconstruir a violência.

A Educação deve ter por base a igualdade de gênero, reconhecendo ser este o caminho para a prevenção da violência contra as mulheres, considerando que a partir da perspectiva machista de que o homem é dono da mulher, gera-se a violência, pois a mulher é coisificada, como se não fosse sujeito de direito.

Deste modo, a escola assume um papel maior que o de disseminar conhecimento, contribuindo, na prática para a formação de uma geração mais esclarecida, consciente e menos preconceituosa.

De acordo com Saffioti (2004), a violência não é expressão unilateral do temperamento violento, ela tem origem no seio familiar, sendo formada por elementos

²⁷ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 17 ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

que emanam do próprio pensamento social. Assim, a violência de gênero, como fenômeno social, encontra-se presente em todas as classes e “tipos” de cultura.

Frente ao exposto, não há dúvidas de que a educação como forma de prevenção e coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, se traduz em uma das ferramentas a ser utilizada nas escolas, devendo ser trabalhada com elementos cotidianos, possibilitando a formação de crianças mais conscientes e menos violentas no futuro.

O papel da escola é desenvolver aprendizagens significativas que promovam a transformação e eliminem ou reduzam as diferenças de ordem social e conflitos existentes na sociedade, buscando contribuir na desconstrução de uma cultura preconceituosa, além de incentivar a reconstrução de uma sociedade mais justa e igualitária, que trabalhe o respeito, a justiça, a igualdade de direitos e equidade de gêneros dentro das escolas e nas comunidades.

Segundo Freire dentro de cada oprimido existe um opressor e para que seja possível construir a pedagogia da libertação é necessário que o oprimido tenha consciência que existe um opressor dentro dele para quando deixar de ser um oprimido não se tornar um opressor, sendo papel da escola e do docente mostrar essa perspectiva ao aluno.

Apenas na proporção em que se descubram “hospedeiros” do opressor poderão contribuir para o partejamento de sua pedagogia libertadora. Enquanto vivam a dualidade na qual ser é parecer e parecer é parecer com opressor, é impossível fazê-lo. A pedagogia do oprimido que não pode ser elaborada pelos opressores, é um dos instrumentos para esta descoberta crítica – a dos oprimidos por si mesmos e a dos opressores pelos oprimidos, como manifestação da desumanização.²⁸

Visando contribuir para a conscientização das gerações futuras no que se refere aos impactos e consequências da violência contra a mulher em nossa sociedade, foi sancionada a Lei nº. 14.164 incluindo a prevenção à violência contra a mulher no currículo escolar instituindo a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, realizando alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Essa lei propicia uma importância significativa no processo de conscientização de futuras gerações sobre os impactos e consequências da violência contra a mulher na sociedade.

²⁸ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 17 ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

3. CONCLUSÃO

Frente ao tema em foco que buscou não apenas expor a realidade de violência contra a mulher, presente em todo o mundo, mas que faz uma abordagem específica ao Brasil, destacando as normas que se desenvolvem e evoluem no sentido de punir, como instrumento capaz de reduzir e coibir a violência, ressalta-se que para combater a violência é necessário mais que punir, é imprescindível prevenir.

O processo de combate à violência contra a mulher deve abordar não apenas o trabalho intersetorial entre as políticas públicas existentes pois a violência contra a mulher tem fatores multicausais sendo necessário o envolvimento de toda sociedade. Nesse cenário, a escola, emerge como peça fundamental e espaço ideal para discutir essa temática, tendo em vista que é o local em que se constroem cidadãos com consciência crítica e libertadora.

É possível compreender que a educação, através dos profissionais que a instrumentalizam, é capaz de propiciar transformações não apenas individuais, mas também políticas, culturais, econômicas e sociais, sendo que para tal é necessário capacitar este contingente para que reconheçam a temática como um problema social e possam desenvolver ferramentas capazes de formar cidadãos que venham questionar os padrões estabelecidos por uma sociedade que acaba por contribuir com a violência contra a mulher.

Para combater a violência de gênero, é necessário que seja iniciado um processo de desconstrução da sociedade patriarcal e machista na qual todos estão inseridos. Tendo por base os direitos humanos, em especial o direito das mulheres, a busca pela igualdade e equidade de gênero e a criação de mecanismos de denúncia e proteção para as mulheres são os pilares para a mudança que se almeja.

É importante que se reflita e se repense a educação brasileira visando contribuir para a conscientização unificada da necessidade de defesa e valorização da mulher. Ao se trabalhar este processo no contexto escolar modifica-se o pensar sobre a igualdade de tratamento, a sociedade se inclina no sentido de construir uma geração sábia e sem preconceito por gênero. Assim, é necessário incentivar o atuar de todos os atores escolares para que se desenvolvam programas lúdicos ou pedagógicos, visando a erradicação dos casos de agressão.

REFERÊNCIAS

- BARROS, Alice Monteiro de. A mulher e o direito do trabalho. São Paulo: LTr, 1995.
- BELIZÁRIO, Sandra Maria Reis. Aspectos evolutivos dos direitos da mulher em face aos direitos da personalidade. Centro Universitário Maringá – CESUMAR, 2006.
- DEY PRIORI, M. Ao sul do corpo. Condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. 1970.
- DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Violência Doméstica. Lei Maria da Penha (lei 11.340/2006). Comentada artigo por artigo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- FARINHA, Emília de Fátima da Silva. A mulher e a legislação trabalhista. Belém: UNAMA, 2005.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 17 ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.
- NOGUEIRA, Fernando C de B. Notas e reflexões sobre a Lei nº 11.340/2006, que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Outubro de 2006.
- PARÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Lei “Maria da Penha”: a proteção da mulher contra a violência: quando, como e onde procurar seus direitos/Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Coordenação do Grupo Interinstitucional de Trabalho e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar. Belém, 2008.
- SAFFIOTI, Heleieth. I. B. No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual. In: MADEIRA, F. R. (org.). Quem mandou nascer mulher?: estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1999.
- SCOT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Tradução G. Lopes Loro. In: Revista Educação e Realidade, Porto Alegre, 16 (2):5:22, jul./dez. 1990.
- SEGATO, R.L. Os percursos do gênero na antropologia e para além dela. Brasília: Edumb, 1998.
- SOUZA, Luiz Antonio de; KUMPEL, Vitor Frederico. Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/2006. São Paulo: Método, 2008.
- WARNER, Michael. The letters of the Republic: publication and the Public Sphere in Eighteenth-Century America. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1990.